



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

LEI N.º 3.990/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria gratificação de natureza especial para servidor que o acompanhamento e fiscalização de pessoas que cumprem pena de prestação de serviço a comunidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial a servidor público que venha a desempenhar atividade de acompanhamento e fiscalização daquelas pessoas que cumprem pena alternativa de prestação de serviço a comunidade, e fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$.300,00 (trezentos reais), sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da lei, quando for o caso.

Paragrafo único: a gratificação que trata este artigo será atribuída ao servidor do quadro de servidores estatutário e estiver no efetivo exercício da função, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico Único considera como de efetivo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 31.90.11.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI,  
25 DE OUTUBRO DE 2018.



FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

  
ANGELA DA COSTA AMBRÓS  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 480.  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 1.324.18 Pág. 156.  
Data 29/10/18  
  
Assinado